



NOTA TÉCNICA 152/GEROR/SUINF/2011

Brasília, 11 de outubro de 2011

PROCESSO: 50500.022147/2011-59

ASSUNTO: Análise do Reajuste, da 2ª Revisão Extraordinária e 22ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório – Porto Alegre

INTERESSADA: CONCEPA – Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A

1. Do objeto

1. A presente Nota Técnica se refere à análise do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório – Porto Alegre – Entroncamento BR 116 (Entrada para Guaíba) administrada pela Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre - CONCEPA com data de vigência contratual a partir de 26 de outubro de 2011, e do necessário restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro - por intermédio da 2ª Revisão Extraordinária e da 22ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, em atendimento a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, a Resolução nº 1187, de 9 de novembro de 2005, e a Resolução nº 3.651 de 07 de abril de 2011, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

3. Histórico

3. O processo licitatório para a recuperação, a monitoração e o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração, mediante cobrança de pedágio da RODOVIA BR-290/RS, TRECHO OSÓRIO – PORTO ALEGRE, e respectivos acessos, teve início mediante publicação no Diário Oficial da União do edital nº 0292/93-00 em 23 de agosto de 1993.

4. Em 6 de dezembro de 1994 a empresa Mendes Júnior Engenharia S.A. foi declarada vencedora daquele certame, porém, ao ser convocada à sede do DNER para apresentar a documentação exigida pelo Edital e celebrar o contrato de concessão, em 26 de abril de 1995, não compareceu para formalizar os procedimentos necessários.

5. Em 24 de abril de 1995 o Ministério Público Federal interpôs Ação Civil Pública contra o DNER requerendo, liminarmente, a suspensão da contratação da empresa vencedora da licitação, e

1 de 20

decretação da nulidade do Edital de concorrência, sendo admitido o Consórcio Triunfo – SBS Engenharia na lide como litisconsorte passivo necessário, e obtida sentença favorável da Segunda Vara Federal, julgando procedente a Ação Civil Pública e anulando a licitação.

6. Por intermédio da Resolução nº 36, de 3 de maio de 1995, o Conselho Administrativo do DNER determinou que a empresa Mendes Júnior Engenharia S.A. fosse desclassificada da licitação e convocou o Consórcio Triunfo – SBS engenharia, 2º colocado na concorrência, para que se manifestasse sobre seu interesse em assinar o contrato de concessão.

7. Após decisão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal em sessão de 20 de agosto de 1996, dando provimento ao requerido pelo DNER e o Consórcio Triunfo – SBS Engenharia, a autarquia foi autorizada a concluir o processo licitatório.

8. Em 4 de março de 1997, a Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre - CONCEPA, empresa criada pelo Consórcio Triunfo – SBS Engenharia, firmou com a União o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00.

9. Em 4 de julho de 1997, mediante celebração de Termo de Entrega e Cessão de Bens, nos termos da Cláusula 330 do Contrato de Concessão, foi efetuada a transferência do controle da rodovia para a CONCEPA, iniciando-se então a contagem do prazo de 20 anos de vigência do Contrato, avença que completou 13 anos em 2010, após adaptações implantadas por dez termos aditivos, sendo o último datado de 26 de maio de 2003.

10. Relativamente aos aspectos tarifários pactuados, o Capítulo III, Seção IV, Subseção II do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos estabelecem, em síntese, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP será reajustado anualmente, na forma da lei, com base na variação ponderada dos índices de preços setoriais relativos aos seus principais componentes de custos, tendo novembro de 1994 como data base e de 26 de outubro como aniversário para a anualidade.

11. Por sua vez, o Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato estabelece que, nos casos previstos em suas cláusulas 63 (alterada pelo 10º Termo Aditivo) e 69, serão efetuadas revisões tarifárias com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor da TBP.

3.1. Reajuste

12. A CONCEPA assumiu a concessão, conforme Proposta de Tarifa apresentada em 30 de novembro de 1994, mediante cobrança de uma Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor de R\$ 0,01/km (um centavo de real por quilometro).

13. O primeiro reajuste coincidiu com a cobrança de pedágio e implicou em um aumento de 44,61% sobre a TBP a partir de 26 de outubro de 1997, autorizado pela Portaria MT nº 820 com base no Índice de Reajuste Tarifário – IRT, provisório no valor de 1,4461, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de novembro de 1994 a outubro de 1997, definindo, desse modo, a TBP reajustada – TBR inicial.

14. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

15. O quadro seguinte apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Evolução do IRT e variações percentuais por período

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
1997	1,44610	44,61	1,41648	41,65	-2,05
1998	1,44130	-0,33	1,44085	1,72	-0,03
1999	1,65040	14,51	1,65036	14,54	0,00
2000	1,81250	9,82	1,82115	10,35	0,48
2001	1,96670	8,51	1,96579	7,94	-0,05
2002	2,16880	10,28	2,16457	10,11	-0,20
2003	2,52460	16,41	2,51410	16,15	-0,42
2004	2,75126	9,02	2,76726	10,07	0,58
2005	3,02994	10,13	3,04909	10,18	0,63
2006	3,14438	3,77	3,14501	3,16	0,02
2007	3,26772	3,92	3,25970	3,65	-0,25
2008	3,59416	9,99	3,57045	9,53	-0,66
2009	3,61036	0,45	3,61679	1,30	0,18
2010	3,79530	5,12	3,76934	4,22	-0,68

* O reajuste tarifário do ano de 2003 foi obtido por intermédio de medida liminar.

3.2. Revisões e Adequações

16. Nos termos do Contrato de Concessão PG-016/97-00, foram protocolados 18 processos de Revisão e efetivamente aprovadas 21 Revisões Tarifárias, as nove primeiras realizadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e as restantes por esta Agência.

17. Além das revisões antes mencionadas foram realizadas 4 (quatro) adequações no contrato da CONCEPA, todas realizadas e aprovadas pelo DNER. Embora o instituto da adequação não conste

do contrato de concessão com a CONCEPA, este foi entendido pelo DNER como uma espécie do gênero revisão, na qual o remanejamento do cronograma dos encargos, das obras e dos serviços relacionados no PER da concessionária não implica em qualquer alteração no valor de sua TBP diferenciando-se da revisão *stricto sensu*, por não apresentar qualquer reflexo sobre o valor da TBP. Apenas a revisão, propriamente dita, é capaz de alterar o valor da TBP.

18. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma dessas modificações, decorrentes de revisões e adequações:

Modificações no PER da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
Revisão 1	24.10.97	26.10.97	R\$ 0,01000 / km para R\$ 0,01933 / km ou R\$ 0,7466 para R\$ 1,44318	Aumento da capacidade da rodovia e segurança do trânsito. Processo nº 51100.009132/97-33 Portaria MT nº 820, de 23/10/1997
Revisão 2	17.11.98	18.11.98	de R\$0,01933 / km para R\$0,02116 / km ou R\$ 1,44318 para R\$ 1,57981	Ampliação da largura da plataforma da rodovia e auto de número de cabines de pedágio. Processo nº 51100.008893/98-95 Portaria MT nº 493, de 17/11/1998
Adequação 1	4.2.1999	4.2.1999	Não	Utilização de recursos do ISS arrecadados de outubro de 1997 a outubro de 1998 em sinalização refletiva. Processo nº 51100.007819/98-05
Adequação 2	24.6.1999	24.6.1999	Não	Dilatação do prazo para melhoramentos e aumento nos investimentos em recuperação estrutural da rodovia. Processo nº 51100.005250/99-80
Revisão 3	17.8.1999	19.8.1999	de R\$ 0,02216 /km para R\$ 0,02010 / km ou R\$ 1,57981 para R\$ 1,50067	Exclusão do ISSQN Processo nº 51100.008208/99-20 Portaria MT nº 278, de 16/08/1999
Revisão 4	22.12.1999	26.12.1999	de R\$ 0,02010 /km para R\$ 0,02035 / km ou R\$ 1,50067 para R\$ 1,51933	Exclusão do ISS a partir de 1999; redução da tarifa a partir 18.8.1999. Processo nº 51100.010627/99-95 Portaria MT nº 444
Revisão 5 (provisória)	2.12.1999	1.1.2000	de R\$0,02035 /km para R\$0,02146 /km ou R\$ 1,51933 para R\$ 1,60220	Re-inclusão do ISS Processo nº 51100.012440/99-35 Portaria nº 962, de 30/12/1999
Revisão 6 (definitiva)	1.6.2000	1.6.2000	de R\$0,02146 /km para R\$0,02120/km ou R\$ 1,60220 para R\$ 1,58279	Coefficiente de Distribuição entre os municípios da parcela arrecadada de ISSQN e exclusão da CPMF. Processo nº 51100.012440/99-35 Portaria nº 557, de 31/5/2000
Revisão 7	4.12.2000	5.12.2000	de R\$0,02210 /km para R\$ 0,02212 /km	Novas obras interconexão BR-290 com a BR-116, com recursos do ISSQN em duas etapas (out/2000 e



Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
			ou R\$ 1,58279 para R\$ 1,65148	out/2001). Processo nº 51100.009557/99-12
Adequação 3	22.12.2000	23.2.2000	Não	Compensação de perda de receita e atraso no reajuste com verba de fiscalização. Processo nº 51100.003930/00-29
Revisão 8	3.1.2001	3.1.2001	de R\$0,02212 / km para R\$ 0,02221/ km ou R\$ 1,65148 para R\$ 1,65820	Inclusão do município de Glorinha no cálculo do coeficiente de distribuição do ISSQN. Processo nº 51100.013235/00-82 Portaria MT nº 8, de 3/01/2001
Adequação 4	15.2.2001	15.2.2001	Não	Acerto de contas do débito de verba de fiscalização e crédito de recuperação de receita devida ao atraso na revisão/ e reajuste de 2000, recalculado em abril de 2000. Processo nº 51100.004841/01-98 e Processo nº 51100.013504/2000-19
Revisão 9	17.12.2001	1.1.2001	de R\$0,02221 / km para R\$0,02240 / km ou R\$ 1,65820 para R\$ 1,67238	Inclusão dos municípios de Cachoeirinha e Porto Alegre no cálculo do coeficiente de distribuição do ISSQN. Em out/2001 a tarifa em 2,1% passando para R\$0,02287/km. Processo nº 51100.000807/01-44 Portaria MT nº 1.197, de 17/12/2001
Revisão 13	30.12.2002	26.10.2002	R\$0,02287 / km para R\$0,02297 / km R\$ 1,70747 para R\$ 1,71458	Repasse a modicidade de valores de ISSQN arrecadados indevidamente, perdas com atrasos no reajustes de 2000 e 2001 e com a MP 2025 com seus reflexos em um ano, retornando a R\$0,02331 em 26.10.2003, o que representa uma TBP de R\$ 1,74043 em 2003. Processo nº 50500.002628/02-57 NT 072/2002, de 13.11.2002 Resolução ANTT nº 143, de 26.12.2002
Revisão 14	21.10.2004	26.10.2004	R\$ 0,02331 / km para R\$ 0,02352 / km R\$ 1,74043 para R\$ 1,75569	Perdas com atrasos, IRT e arredondamentos de 2002 e 2003, atendimento ao Acórdão nº 168-TCU, Alíquotas de ISSQN, PIS, RDT e Rec. Alternativas em 2003, Verbas de Fiscalização – não conclusão obras recuperação, Incorporação de trecho de 8,7 km. Processo nº 50500.188348/04-84 NT 096/2004, de 8.10.2004 Resolução ANTT nº 774, de 21.10.2004.
Revisão 15	24.10.2005	26.10.2005	R\$ 0,02352 / km para R\$ 0,02277 / km R\$ 1,75569 para R\$ 1,83171	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2004, Alíquotas de ISSQN, PIS, RDT e Rec. Alternativas em 2004, Verbas de Fiscalização – não conclusão obras recuperação. Processo nº 50500.065567/2005-81 NT 087/2005, de 11.10.2005 Resolução ANTT nº 1186, de 24.10.2005
Revisão 16	24.10.2006	26.10.2006	R\$ 0,02277 / km para R\$ 0,02263 / km R\$ 1,83171	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2005, Alíquotas de ISSQN, PIS, RDT e Rec. Alternativas em 2005, Verbas de Fiscalização – não conclusão obras recuperação. Processo nº 50500.045999/2006-57

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
			para R\$ 1,82099	NT 082/2006, de 20.10.2006 Resolução ANTT nº 1689, de 24.10.2006
Revisão 17	30.10.2007	3.11.2007	R\$ 0,02263 / km para R\$ 0,02267 / km R\$ 1,82099 para R\$ 1,82420	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2006, RDT e Rec. Alternativas em 2006, Verbas de Fiscalização – não conclusão das obras de recuperação. Processo 50500.068559/2007-59 NT 081/2007, de 16.10.2007 Resolução ANTT nº 2350, de 30.10.2007
Revisão 18	21/10/2008	26/10/2008	R\$ 0,02267 / km para R\$ 0,02252 / km R\$ 1,82420 para R\$ 1,81175	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamentos de 2007, RDT e Rec. Alternativas em 2007, Verbas de Fiscalização – não conclusão das obras de recuperação. Processo 50500.067230/2008-51 NT 080/2008, de 14.10.2008 Resolução ANTT nº 2935, de 21.10.2008
Revisão 19	17/02/2009	26/10/2009	R\$ 0,02252 / km Para R\$ 0,02241 / km R\$ 1,81175 Para R\$ 1,80336	Alteração da TIR de 23,99% para 21,24%, Atendimento ao Acórdão nº 391/2008-TCU Processo 50500.018828/2008-17 NT007/2009/SUREF, de 13.02.2009 Resolução ANTT nº 3.043, de 17.02.2009
Revisão 20	16/10/2009	26/10/2009	R\$ 0,02241 / km Para R\$ 0,02425 / km R\$ 1,80336 Para R\$ 1,95089	Ajustes Atendimento ao Acórdão nº 391/2008-TCU, Destaque p/matriz de trafego, receitas e período XTIR Ajustes Atendimento ao Acórdão nº 168/2004-TCU Atendimento ao Acórdão nº 1894/2009-TCU ISSQN 2004, Aliq. ISSQN 2005, utilização de IRT provisório e arredondamentos de 2008, RDT e Rec. Alternativas em 2008, Verbas de Fiscalização – não conclusão das obras de recuperação. Processo 50500.027464/2009-47 NT058/2009/SUINF, de 14.10.2009 Resolução ANTT nº 3.043, de 17.02.2009
Revisão 21 e Extraordinária 1.	14/10/2010	26/10/2010	R\$ 0,02425 / km Para R\$ 0,02440 / km R\$ 1,95089 Para R\$ 1,96327	E.3.1.18-Inspeção de Tráfego na Rodovia F.1.8.5-Execução de refúgios F.1.9.3-Extensão da Concessão (BR 116 - km 291,2 ao 299,9) F.3.1.1-Alargamento OAE ampliação capacidade (km 96,6/112,3-Cap/Int) F.3.2-Construção de passarela F.7.15-Gerenciamento e Edificação IRT Definitivo e Arredondamento

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa - TBP	Alterações Principais (resumo)
				Receitas Alternativas - Custos Associados Recursos Desenvolvimento Tecnológico – RDT Verba de Fiscalização F.1.8.1-Pavimentação das faixas adicionais - trecho Gravataí- Osório

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

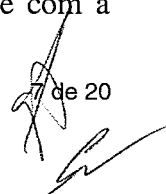
19. O quadro a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com os reajustes e a aplicação do critério de arredondamento, onde P1 é a praça de pedágio de Santo Antônio da Patrulha, P2 de Gravataí e P3 Eldorado do Sul. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário, ou seja, já multiplicadas pela quilometragem das respectivas praças de pedágio - 74,66 km em P1 e P3 e 37,33 km em P2 alteradas para 80,46 km e 40,23 km a partir de 26.10.2005, pela incorporação do trecho de 8,7 km à concessão.

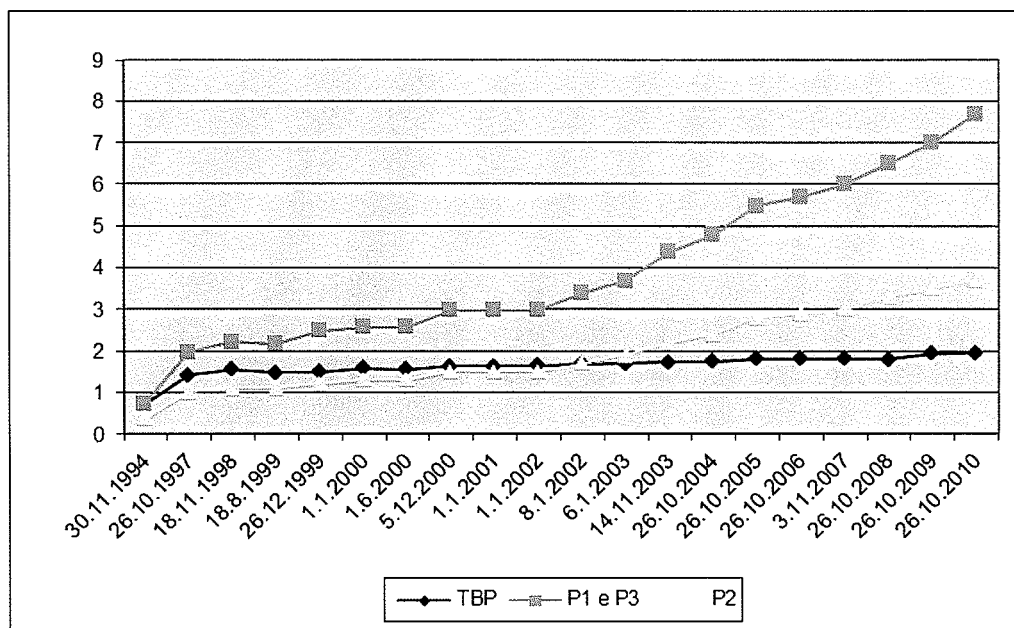
Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes				
Evento	DATA*	Valor P1 / P3	Valor P2	Variação %
Proposta de Tarifa	30.11.1994	0,75	0,37	-
Rev. 1 / Reajuste 1997**	26.10.1997	2,00	1,00	166,67
Rev. 2 / Reajuste 1998	18.11.1998	2,25	1,10	12,50
Revisão 3	18.8.1999	2,20	1,10	-2,22
Rev. 4 / Reajuste 1999	26.12.1999	2,50	1,20	13,62
Revisão 5	1.1.2000	2,60	1,30	4,00
Revisão 6	1.6.2000	2,60	1,30	-
Rev. 7 / Reajuste 2000	5.12.2000	3,00	1,50	15,38
Revisão 8	1.1.2001	3,00	1,50	-
Revisão 9	1.1.2002	3,00	1,50	-
Reajuste 2001	8.1.2002	3,40	1,70	13,33
Rev. 13 / Reajuste 2002	6.1.2003	3,70	1,90	8,82
Reajuste de 2003	14.11.2003	4,40	2,20	18,92
Rev. 14 / Reajuste 2004	26.10.2004	4,80	2,40	9,09
Rev. 15 / Reajuste 2005	26.10.2005	5,50	2,80	14,58
Rev. 16 / Reajuste 2006	26.10.2006	5,70	2,90	3,64
Rev. 17 / Reajuste 2007	3.11.2007	6,00	3,00	5,26
Rev. 18 / Reajuste 2008	26.10.2008	6,50	3,30	8,33
Rev. 19/20 / Reajuste 2009	26.10.2009	7,00	3,50	7,69
Rev. 21 / Extra 1 / Reaj 2010	26.10.2010	7,50	3,70	10,0

* Data de alteração para o usuário

**Início da cobrança de pedágio

20. Os efeitos das revisões realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função dos reajustes contratuais.


7 de 20



4. Análise

21. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

22. Por intermédio da CARTA ENG 285/2011-DIR, de 10 de agosto de 2011, a CONCEPA encaminhou cálculos prévios relativos ao valor da TBP reajustada a partir de 26 de outubro de 2011, com base na TBP aprovada na Revisão 21.

23. Os valores das tarifas reajustadas e submetidas à aproximação, segundo o critério de cálculo implícito naquela correspondência, com a manutenção da TBP aprovada na revisão 21, seriam alterados de R\$ 7,50 para R\$ 7,70 nas praças de pedágio de Santo Antônio da Patrulha e Eldorado do Sul, P1 e P3, e passariam de R\$ 3,70 para R\$ 3,90 na praça de pedágio de Gravataí - P2.

4.1.1 Dos Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

24. O Capítulo III, Seção IV, Subseção II, do Contrato de Concessão apresenta o seguinte texto a respeito do reajuste tarifário:

“Capítulo III

(...)

Seção IV

(...)

Subseção II

(...)

Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

48. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, nos termos previstos no 5º do art. 28 c/c o 1º do art. 70 da Lei nº. 9.069, de 29 de junho de 1995, considerando-se, como data-base do CONTRATO a data da celebração do CONTRATO de concessão.

52. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

$$TBR = V \left\{ \left[0,10 \left(\frac{ITi - ITo}{ITo} \right) + 0,43 \left(\frac{IPi - IPo}{IPo} \right) + 0,18 \left(\frac{IOAEi - IOAEo}{IOAEo} \right) + 0,29 \left(\frac{ICi - ICO}{ICO} \right) \right] + 1 \right\}$$

, onde:

TBR - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

V - é o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO;

ITo - é o índice de Terraplanagem, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

IToi - é o índice de Terraplanagem, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

IPo - é o índice de Pavimentação, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

IPi - é o índice de Pavimentação, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

IOAEo - é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

IOAEi - é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

ICO - é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV

ICi - é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV;

0,10; 0,43; 0,18 e 0,29 - parâmetros, cuja soma é igual a 1 (um)

53. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do DNER para verificação de sua correção: o DNER terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar a correção do cálculo.

54. Aprovado, pela fiscalização, o cálculo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste.

55. Os parâmetros contemplados na fórmula de reajuste prevista no Item 48, vigorarão até a conclusão e recebimento definitivo das obras de recuperação e reforço das estruturas especificadas no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA.

56. Executadas e recebidas em caráter definitivo as obras de recuperação e reforço das estruturas da RODOVIA, os parâmetros 0,10, 0,43, 0,18 e 0,29 da fórmula de reajuste passam a vigorar com os seguintes pesos, respectivamente: 0,05 (para Terraplanagem), 0,22 (para Pavimentação), 0,05 (para Obras de Artes Especiais), 0,68 (para Serviços de Consultoria).”

25. Em função das disposições do parágrafo 55 e 56 do contrato, do 1º Termo Aditivo, e conforme consta no Termo de Recebimento (fl. 50 do Processo nº 50500.022147/2011/59), de 05/10/2010, e no Despacho GEFOR (fl.58 do mesmo processo), de 15/03/2011, as obras da fase de recuperação da rodovia foram recebidas em caráter definitivo por esta Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF em 05/10/2010. No entanto, nesta 22ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária da TBP ainda estão sendo utilizados os parâmetros da fórmula de reajuste correspondentes à fase de recuperação, uma vez que a mudança dos parâmetros está sendo objeto de processo específico (nº. 50500.023783/2007-11). Em 29 de julho de 2011, a Diretoria Colegiada da ANTT emitiu a Deliberação nº. 122/11, determinando à SUINF que no prazo máximo de 120 dias analise as metodologias para alteração dos parâmetros da fórmula contratual do reajuste da tarifa básica de pedágio das concessões de rodovias federais - 1ª etapa. Assim que for dada uma definição sobre o assunto, os efeitos decorrentes serão retroagidos à data do recebimento das obras.

26. Efetuaram-se as projeções dos índices de outubro de 2011 ainda não disponíveis, conforme mostra o quadro seguinte:

Meses	O.A.E. Col. 36 FGV	Pavimentação Col. 37 FGV	Terraplanagem Col. 38 FGV	S. Consultoria Col. 39 FGV
Índices disponíveis				
Julho 2011	217,872	236,103	207,198	175,409
Agosto 2011	217,473	235,835	207,357	176,167
Setembro 2011	218,788	236,548	209,015	177,232
Variação Mensal				
Jul/Ago 2011	-0,183%	-0,114%	0,077%	0,432%
Ago/Set 2011	0,605%	0,302%	0,800%	0,605%
Variação Média				
Variação Média	0,211%	0,094%	0,438%	0,518%
Projetado para outubro de 2011				
Outubro 2011	219,249	236,771	209,931	178,151

27. Uma vez que estarão sendo procedidas alterações na TBP, como apresentado no item 4.2 adiante, demonstra-se a seguir o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), para posterior aplicação na atualização da Tarifa Básica de Pedágio resultante.

28. O quadro seguinte apresenta os índices de reajustes tarifários na data da apresentação da proposta (novembro de 1994) e os da data de reajuste projetados (outubro de 2011) que compõem a fórmula paramétrica de reajuste da tarifa básica de pedágio da concessionária, juntamente com os parâmetros de ponderação que refletem o peso de cada componente do Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Índice de Terraplanagem	ITo	59,509
Índice de Terraplanagem	ITi	209,931
Ponderação para Terraplanagem		0,10
Pavimentação	IPo	53,501
Pavimentação	IPi	236,771
Ponderação para Pavimentação		0,43
Obras de Arte Especiais	IOAEo	59,296
Obras de Arte Especiais	IOAEi	219,249
Ponderação para Obras de Arte Especiais		0,18
Serviços de Consultoria	ICo	52,213
Serviços de Consultoria	ICi	178,151
Ponderação para Serviços de Consultoria		0,29

29. Considerando-se que o IRT encontrado foi de **3,91081**, pode-se afirmar que o percentual de reajuste a ser concedido para o período 2010 a 2011 é de **3,04%**. Este resultado pode ser encontrado de duas formas:

I) Variação do IRT no período de 12 meses entre o IRT provisório de 2011 e o definitivo de 2010 de **3,75%** combinada à variação entre o IRT definitivo de 2010 e o provisório de 2010, de **-0,68%**

$$3,91081 / 3,76934 \times 3,76934 / 3,79530 \times 100 - 100 = 3,04\%$$

II) Diretamente pela variação entre o IRT provisório de 2011 e o provisório de 2010

$$3,91081 / 3,79530 \times 100 - 100 = 3,04\%$$

30. Todavia, com base no disposto nas Resoluções 675/2004/ANTT e 1187/2005/ANTT, esta agência realizou revisões em diversos itens do contrato de concessão da CONCEPA, com reflexos no fluxo de caixa da Concessionária, e conseqüentemente no seu equilíbrio econômico-financeiro, que alterou o valor da TBP, conforme explicitado no subitem 4.2.

4.2 Revisão

4.2.1 22ª Revisão Ordinária

31. Em observância ao Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato de Concessão PG-016/97-00 e seus aditivos, bem como ao preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, e em observação ao pleito da concessionária, feito por meio da Carta nº 003/2011/DIR, de 17/03/2011, procedeu-se à revisão da TBP, no fluxo de caixa original da concessão, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

32. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 1,96327, conforme Resolução nº 3.595, de 14 de outubro de 2010.

4.2.2.1 Ajuste pela utilização de índices provisórios de reajuste e pela aplicação do critério de arredondamento em 2010 – Resolução 675, Art. 2º, inciso II, alíneas (a) e (b)

33. Foi identificada a necessidade de realizar ajustes na TBP em função das distorções ocasionadas pela utilização do IRT provisório e da aplicação do critério de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 26.10.2010 a 25.10.2011.

34. Nesse caso realizou-se a substituição, no período acima mencionado da TBP de equilíbrio - R\$ 1,96327, pela tarifa efetivamente praticada de R\$ 1,98974, obtida a partir da tarifa de fato cobrada em 2010/2011 de R\$ 7,50 dividida pelo IRT definitivo de 3,76934.

35. Esse procedimento inclui no Demonstrativo do Resultado Econômico - DRE a diferença entre a receita prevista pela TBP e a obtida pela tarifa efetivamente praticada, reduzindo ou aumentando a receita de pedágio exatamente na perda ou ganho incorrido nas praças P1 e P3.

36. Metodologia idêntica é adotada para P2, onde dividimos R\$ 3,50 por 3,76934 e incluímos o resultado no mesmo quadro de tarifas ponderado para o período correspondente.

37. Computadas essas distorções na receita de pedágio, a TBP obtida no item anterior apresenta decréscimo de 0,22% (vinte dois centésimos por cento).

4.2.2.2 Receitas Alternativas - Resolução 675, Art. 2º, inciso I, alínea (a)

38. Em atendimento ao Memorando 410/2011/SUINF, de 16 de setembro de 2011, a Superintendência de Marcos Regulatórios SUREG, no Memorando 169/2011/SUREG, de 20 de setembro de 2011, informou o montante de receitas levantado na fiscalização econômico-financeira

a ser levado à modicidade tarifária no ano de 2010. Segundo o Memorando, a CONCEPA não apresentou custos associados às receitas alternativas.

MESES	Receitas Alternativas
JAN	140.747,32
FEV	133.010,31
MAR	155.076,17
ABR	112.718,42
MAI	106.380,73
JUN	106.657,40
JUL	106.528,23
AGO	107.863,23
SET	103.997,65
OUT	108.101,63
NOV	106.262,65
DEZ	115.160,73
TOTAL	1.402.504,47

39. Ressaltamos que, a edição da Resolução 2552/2008/ANTT em 14.2.2008, sacramentou o critério de considerar, além dos custos associados, o percentual de 15% destas receitas como custos administrativos, tratando o assunto de forma semelhante ao procedimento adotado para outras concessões.

40. Desse modo, acresceu-se ao DRE o valor correspondente às atividades que geraram receitas alternativas, a preços iniciais, e, condicionando o fluxo de caixa à TIR contratual de 21,24410%, a TBP obtida apresenta decréscimo de 0,18% (dezoito centésimos por cento).

4.2.2.3 Recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária – RDT - Resolução 675, Art. 2º, inciso I, alínea (b)

41. A Resolução nº 483 da ANTT, de 24 de março de 2004, regulamentou a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária – RDT. Em atendimento ao Memorando 410/2011/SUINF, de 16 de setembro de 2011, foram considerados os valores informados pelo Memorando 169/2011/SUREG, de 20 de setembro de 2011, sobre os montantes anuais aplicados pela concessionária a título de RDT. Segundo o referido Memorando foram verificadas divergências entre os valores das Notas fiscais apuradas mês a mês e os valores registrados nos balancetes mensais de 2010, devendo ser considerados os valores apurados nas Notas Fiscais.

MÊS	VALORES DA NOTA FISCAL
JAN	13.383,33
FEV	12.683,33
MAR	12.683,33
ABR	20.234,50
MAI	31.234,50
JUN	56.300,00
JUL	52.000,00
AGO	45.500,00
SET	27.600,00
OUT	31.000,00
NOV	37.700,00
DEZ	184.050,00
TOTAL	524.368,99

42. Uma vez convertidos a preços de Nov/94, esses montantes são cotejados com os seus correspondentes no DRE e as diferenças, quando os projetados forem maiores que os valores reais gastos, a diferença é repassada à modicidade, abatendo o total de tributos. Em função desses ajustes no DRE e condicionando o fluxo de caixa à TIR contratual de 21,24410%, a TBP obtida apresenta decréscimo de 0,004% (quatro milésimos por cento).

4.2.2.4 Inexecuções do PER - Resolução 675, Art. 2º, inciso III

43. A Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV encaminhou a Nota Técnica nº 016/2011/GEINV/SUINF, de 03/10/2011, constante do Processo 50500.022242/2011-52, onde analisa as atividades executadas pela Concessionária, considerando as obrigações estabelecidas no PER e a necessidade de novas obras ou serviços na rodovia, promovendo alterações nos valores e cronogramas dos mesmos.

44. A consideração do único item de revisão classificado como ordinário, “E.2.3.1 – Posto de Pesagem Fixo”, resulta em decréscimo de 0,06% (seis centésimos por cento) na TBP, encerrando a revisão ordinária promovida por esta ANTT.

4.2.2 Efeitos finais da 22ª Revisão Ordinária

45. Destaca-se que o efeito final da Revisão Ordinária promovida neste ato pela ANTT altera a TBP resultante da 21ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária, demonstrada em 3.2, a partir de 26 de outubro de 2011, de R\$ 1,96327 para R\$ 1,95420, o que corresponde a decréscimo de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento).

4.2.3 2ª Revisão Extraordinária

46. A Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV encaminhou também na Nota Técnica nº 016/2011/GEINV/SUINF, de 03/10/2011, constante do Processo 50500.022242/2011-52, os itens considerados como extraordinários.

47. Considerando a Resolução nº 3.651/11, de 7 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços, parte da 2ª Revisão Extraordinária foi inserida no Fluxo de Caixa Marginal.

48. A propósito, ressalta-se que os cálculos referentes ao Fluxo de Caixa Marginal foram executados com valores de contrato, no que tange aos valores de tráfego e da taxa interna de retorno – TIR, em virtude de o ato administrativo que disporá sobre o cálculo da taxa de desconto, que será utilizada no fluxo de caixa marginal, ainda não ter sido publicado. Assim que tal ato for publicado, os eventos considerados nesta revisão no âmbito do Fluxo de Caixa Marginal poderão ser revistos, conforme a metodologia de cálculo da TIR.

49. No Fluxo de Caixa Original foram inseridos apenas os eventos que não representam acréscimo de novos investimentos ou serviços.

50. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos que foram inseridos no Fluxo de Caixa Original e os inseridos no Fluxo de Caixa Marginal.

51. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 1,96327, conforme Resolução nº 3.595, de 14 de outubro de 2010.

4.2.2.5 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original

52. A tabela a seguir apresenta os itens de revisão extraordinária considerados via Fluxo de Caixa Original, assim como a variação resultante na TBP:

Itens Incluídos/Revisados	Numeração no PER	Variação
Posto de Pesagem Fixo (Investimento)	Item E.2.3.1	-0,05%
Posto de Pesagem Fixo (Custo Operacional)	Item E.3.1.12	-0,10%
Execução de refúgios	Item F.1.8.5	+0,03%
Extensão da Concessão (BR 116 - km 291,2 ao 299,9)	Item F.1.9.3	-0,43%
Construção de passarela	Item F.3.2	-0,01%
Gerenciamento e Edificação	Item F.7.15	+0,02%

Inspeção de Tráfego na Rodovia	Item E.3.1.19	+6,20%
Alargamento das OAE para ampliação de capacidade (km 96,6 ao 112,3 - Pista Capital/Interior)	Item F.3.1.1	-0,37%
Proteção dos Pilares do Vão Móvel da Ponte sobre o Rio Guaíba (Constr. Duques D'Alba e Amortecedores de Impacto)	Item F.3.4	-0,01%
Pavimentação das faixas adicionais - km 96,6 ao 112,3	Item F.1.2	-0,61%

53. É importante destacar que a Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011, não dispõe sobre a retirada de investimentos do Fluxo de Caixa Original da Concessão, com a publicação da referida resolução tal conceito se torna importante, visto que agora, há tratamento diverso para inserção de investimentos no contrato de concessão.

54. No artigo primeiro da resolução, é dito que a resolução se objetiva:

Aprovar metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência da realização de investimentos e serviços não acordados quando da pactuação do contrato.

55. É importante, também, observar o que diz o segundo artigo:

A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão, após a publicação desta resolução, de investimentos ou serviços não previstos na proposta inicial, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

56. Assim, pode-se observar que a resolução disciplina, que para inserção de novos investimentos e serviços não pactuados no contrato, a inserção desses deve acontecer, por meio, do Fluxo de Caixa Marginal, porém não disciplina o que deve ser feito com os investimentos que foram pactuados à época da celebração do contrato, e estão sendo retirados do Fluxo de Caixa Original. Quando da inserção de novos investimentos a concessionária teria direito a restabelecer o

valor daquele investimento ou serviço que foi retirado do Fluxo de Caixa Original? Este tipo de questão não está disciplinado na Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011.

Com base na Nota Técnica Nota Técnica nº 16/2011/GEINV/SUINF, de 06/10/2011 é solicitado a supressão do investimento de R\$ 1.603.866 (a preços iniciais) referente ao item F.1.2 (Pavimentação das faixas adicionais - km 96,6 ao 112,3), no ano de 2013, este item foi retirado, e não mais está contabilizado no Fluxo de Caixa Original, porém necessita-se que seja regulamentado o tratamento desta questão.

57. O resultado consolidado das alterações no PER classificadas e tratadas como 2ª Revisão Extraordinária, aumenta a TBP de R\$ 1,95420 para R\$ 2,04570, representando acréscimo de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito por cento).

4.2.2.6 Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

58. Em função de análise procedida pela GEINV, conforme Nota Técnica nº 016/2011/GEINV/SUINF, foi considerado o acréscimo do item de custo operacional G.5 - Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal no PER da CONCEPA, o qual ensejou necessidade de reequilíbrio no Fluxo de Caixa Marginal, aumentando a TBP em 0,13%, (treze centésimos por cento), além do item de custo operacional 3.1.20 – Sistema ITS, aumentando a TBP em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento). A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta em aumento na TBP, de R\$ 2,04570 para R\$ 2,05306, representando acréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

4.2.4 Efeitos finais das revisões

59. Em decorrência dos aspectos analisados pela presente Nota Técnica, o efeito combinado de todos os itens acima apontados altera a TBP, com vigência a partir de 26 de outubro de 2011, no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 1,96327 para R\$ 2,05306, correspondendo a uma variação percentual que representa um acréscimo de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), em que o decréscimo de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) corresponde à 22ª Revisão Ordinária e o acréscimo de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) à 2ª Revisão Extraordinária.

4.3 Atualização da tarifa revisada

60. Após estas revisões efetua-se a atualização monetária da TBP, necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a partir do fator resultante da ponderação dos principais componentes de custos definido anteriormente de 3,91081 (IRT – Item 4.1) obtendo-se para as praças de pedágio P1 e P3:

$$- R\$ 2,05306 \times 3,91081 \text{ (IRT)} = R\$ 8,02912;$$

- Representando uma variação percentual de 7,76%
 $[(R\$ 8,02912 - R\$ 7,45119) / R\$ 7,45119 \times 100]$, sem realizar a aproximação contratual;
ou,
- R\$ 8,00, com variação percentual de 6,67% $[(R\$ 8,00 - R\$ 7,50) / R\$ 7,50 \times 100]$,
realizando-se as aproximações previstas no contrato.

61. Para a praça de pedágio P2 temos:

- $R\$ 2,05306 \times (40,23/80,46) \times 3,91081 \text{ (IRT)} = R\$ 4,01456$;
- R\$ 4,00, com variação percentual de 8,11% $[(R\$ 4,00 - R\$ 3,70) / R\$ 3,70 \times 100]$,
realizando-se as aproximações previstas no contrato.

62. O **efeito conjugado**, antes da aplicação do critério de aproximação, destas **revisões** e do **reajuste** anual na Tarifa Básica de Pedágio reajustada, resulta em acréscimo de 7,76% (sete inteiros e cinco centésimos por cento), que aumenta para: 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), após a aproximação, nas Praças de Pedágio P1 – Santo Antonio da Patrulha e P3 – Eldorado do Sul; e 8,11% (oito inteiros e onze centésimos por cento) na Praça de Pedágio P2 – Gravataí. Em P1 e P3, a tarifa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) aumenta para R\$ 8,00 (oito reais). As revisões e o reajuste acarretam ainda na majoração de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para a R\$ 4,00 (quatro reais) na Tarifa Básica de Pedágio reajustada da Praça P2 – Gravataí da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório – Porto Alegre e respectivos acessos.

5. Da Verificação da Adimplência da Concessionária

63. Em atendimento ao Memorando 410/2011/SUINF, a Gerência de Avaliação Econômica e Financeira (GEAFI) da Superintendência de Marcos Regulatórios (SUREG) encaminhou, por meio dos Memorandos 169/2011/SUREG e 182/2011/SUREG, de 20/9/2011 e 11/10/2011, respectivamente, o Relatório Consolidado de Fiscalização 2011 e complementação, nos quais não constam irregularidades por parte da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A. – CONCEPA.

64. A Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR/SUINF, em atenção ao Memorando 109/2011/GEROR/SUINF, de 16/09/2011, informa, por meio do Memorando nº 202/2011/GEFOR/SUINF, datado de 27/09/2011, que não existe óbice, por parte daquela gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária Concepa.

65. O mesmo se repete com a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV/SUINF que, em resposta ao Memorando 110/2011/GEROR/SUINF, de 16/9/2011, por meio do Memorando 791/2011/GEINV/SUINF, de 21/09/2011, informa que não existe óbice, por parte desta gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária.

66. A Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR, por meio da Nota Técnica 043/GEROR/SUINF/2011, de 12/03/2010, aprova a prestação de contas dos Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT) da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A referente ao ano de 2010, dado que o valor efetivamente utilizado pela Concessionária foi inferior à verba prevista para o item neste ano.

67. Quanto à regularidade da concessionária com relação aos seguros e garantia de execução contratual, informamos o recebimento em 18/08/2011, dos Certificados de Renovação de Seguros de Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia e Riscos Operacionais, essa ultima incluindo Perda de Receita Bruta, todas com vigência de 18/9/2011 a 18/9/2012, contratadas junto à seguradora Cia Seguros Itaú, encaminhadas por meio de correio eletrônico. Conforme a Resolução nº 2.650, de 29/04/2008, a concessionária tem prazo até 18/11/2011 para enviar as apólices de seguro, quando esta gerência poderá realizar a análise das mesmas.

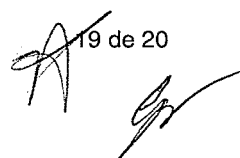
6. Conclusão

68. Conforme exposto, a presente análise trata do reajuste, da 2ª Revisão Extraordinária e da 22ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A. – CONCEPA.

69. O processo de **reajuste** indicou o percentual de **3,04%** (três inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos, considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, com vista à recomposição tarifária.

70. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando com base nas Resoluções 1.187/2005/ANTT e 675/2004/ANTT, em especial ao disposto no art. 2º desta, a 2ª Revisão Extraordinária e a 22ª Revisão Ordinária, respectivamente, na Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A., com elevação desta de R\$ 1,96327 para R\$ 2,05306, com acréscimo de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

71. O **efeito conjugado**, antes da aplicação do critério de aproximação, destas **revisões** e do **reajuste** anual na Tarifa Básica de Pedágio reajustada, resulta em acréscimo de 7,76% (sete inteiros

19 de 20




e setenta e seis centésimos por cento), que reduz-se a: 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), após a aproximação, nas Praças de Pedágio P1 – Santo Antonio da Patrulha e P3 – Eldorado do Sul; e aumenta para 8,11% (oito inteiros e onze centésimos por cento) na Praça de Pedágio P2 – Gravataí. Em P1 e P3, a tarifa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) aumenta para R\$ 8,00 (oito reais). As revisões e o reajuste acarretam ainda na majoração de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para a R\$ 4,00 (quatro reais) na Tarifa Básica de Pedágio reajustada da Praça P2 – Gravataí da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório – Porto Alegre.

72. Em razão do exposto, submete-se ao exame da diretoria da ANTT os procedimentos adotados para a concessão do reajuste, da 2ª Revisão Extraordinária e da 22ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão PG-016/97-00, com vigência a partir de 26 de outubro de 2011.

—